



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Governo do Distrito de Muanza

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Honve requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Honve.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Wiriquize requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Wiriquize.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Julho de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Galinha requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Galinha.

Governo do Distrito de Muanza, 31 de Julho de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Chenapamimba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Chenapamimba.

Governo do Distrito de Muanza, 31 de Julho de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhansato requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhansato.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhamassindzira requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhamassindzira.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.  
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente o único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como

para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.



## Prime Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e quinze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, a sócia Kuikila Investments, Limitada cedeu à Nyala Investments, Limitada a quota que detinha no capital social da Prime Gas, Limitada, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social, e, em consequência da referida cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta

mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nyala Investments, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Geogas Enterprise;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Xavier Sengo.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezassete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.



## Prado Macedo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia seis de Novembro de dois mil e dezassete pelas nove horas no escritório da sociedade Prado Macedo Moçambique, Limitada, sito na Avenida Vladimir Lênine, n.º cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão parcial e cessão de quotas, dos sócios:

O sócio Estratégia Moçambique, Limitada, cedeu vinte por cento da totalidade da sua quota correspondente a cem mil meticais, ao novo sócio Raimundo Renato Ualane.

O sócio Héber Bemfica da Silva, Limitada, cedeu quarenta por cento da totalidade da sua quota correspondente a duzentos mil meticais, ao sócio André Luiz Carlos Campos, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, quotas, aumento e redução

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Luiz Carlos de Campos;